# LEI Nº 6.552, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026



Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município de Mauá, o "Mês Municipal das Mulheres na Arte", a ser realizado, anualmente, no mês de março.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.690/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município de Mauá, o "Mês Municipal das Mulheres na Arte", a ser realizado, anualmente, no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de promover a visibilidade, o reconhecimento e a valorização da produção artística e cultural realizada por mulheres no Município.

Art. 2º O "Mês Municipal das Mulheres na Arte" terá como objetivos:

I – incentivar a realização de exposições, espetáculos, saraus, lançamentos, debates, mostras, residências artísticas e outras iniciativas que valorizem a criação de mulheres artistas;
II – estimular a presença e a participação de mulheres artistas na programação cultural promovida ou apoiada pelo Município;
III – promover rodas de conversa, painéis, oficinas e encontros formativos sobre carreira, profissionalização, gestão, direitos autorais e enfrentamento ao assédio e à discriminação no meio artístico e cultural;
IV – valorizar e divulgar a trajetória de mulheres que contribuíram ou contribuem para a história cultural do Município;
V – incentivar ações que promovam a diversidade e a participação de mulheres de diferentes gerações, territórios e contextos sociais nas manifestações artísticas e culturais;
VI – estimular a divulgação de obras, projetos e iniciativas desenvolvidas por mulheres artistas de Mauá.

Art. 3º As ações relacionadas ao "Mês Municipal das Mulheres na Arte" poderão contemplar, entre outras, as áreas de:

I – artes visuais;
II – música;
III – literatura;
IV – teatro;
V – dança;
VI – audiovisual;
VII – fotografia;
VIII – artesanato;
IX – cultura popular.

## LEI Nº 6.552, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de novembro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOÃO CARLOS JUNIOR ARAUJO
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/